



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.118, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado, para a contratação temporária de Professores para atendimento da demanda de excepcional e urgente interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por prazo determinado, dos profissionais que constam do Anexo 1 da presente Lei.

Art. 2º. O anexo I deste Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelecerá a quantidade de vagas, salário e jornada de trabalho.

Art. 3º. Os cargos temporários autorizados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 927/2008, por meio de contrato por tempo determinado, pelo período letivo de 2025, podendo ser prorrogado uma única vez para o ano letivo de 2026, nas condições e prazos previstos no edital.

Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na qual os Contratos estarão lotados.

Art. 5º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.

Art. 6º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração do cargo encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Pela extinção da emergência.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 07 dias do mês de março de 2.025.

EXILAINE

GASPAR:7559024

7934

Assinado de forma digital por

EXILAINE

GASPAR:75590247934

Dados: 2025.03.07 09:43:28

-03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	ESCOLARIDADE
Professor de Educação Física	01+01 cadastro de reserva	20	R\$ 1.975,08	Ensino Superior
Professor de Língua Inglesa/Produção Textual	01 cadastro de reserva	20	R\$ 1.975,08	Ensino Superior

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2118 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado, para a contratação temporária de Professores para atendimento da demanda de excepcional e urgente interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por prazo determinado, dos profissionais que constam do Anexo 1 da presente Lei.

Art. 2º. O anexo I deste Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelecerá a quantidade de vagas, salário e jornada de trabalho.

Art. 3º. Os cargos temporários autorizados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 927/2008, por meio de contrato por tempo determinado, pelo período letivo de 2025, podendo ser prorrogado uma única vez para o ano letivo de 2026, nas condições e prazos previstos no edital.

Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na qual os Contratos estarão lotados.

Art. 5º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.

Art. 6º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração do cargo encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela extinção da emergência.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 07 de março de 2025.

EXILAINÉ GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:14579DEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2025. Edição 3231
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>